



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

**LEI Nº 5.797, DE 22 DE JULHO DE 1991 - D.O. 29.07.91.**

Autor: Deputado Wilson Santos

**Dispõe sobre a garantia da organização de grêmios estudantis nas escolas do setor privado do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantida a livre organização dos estudantes, através de grêmios autônomos e democráticos, nas escolas da rede privada do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** As escolas que descumprirem a determinação do *caput* terão cassadas as autorizações de funcionamento concedidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, através do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de julho de 1991.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.